



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 15297/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 2372/2013

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: IPMJP Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - PB
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Cristiano Henrique Silva Souto (Superintendente - IPMJP)
BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez com proventos Integrais
BENEFICIÁRIO(A): REGINA CELI COSTA DE OLIVEIRA
CARGO: Auxiliar de Administração
MATRÍCULA: 24.890-8
LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura
DATA ADMISSÃO: 12/05/1988
DATA NASCIMENTO: 28/05/1954
ATO: Portaria nº 297/2012, publicada no Semanário Oficial, em 24 a 30.06.2012
IDADE: 52anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 6.806 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I, da CF c/c Art. 6º -A da EC 41 acrescido pela EC 70
VALOR: R\$ 865,59

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) servidor(a) REGINA CELI COSTA DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 24.890-8, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c Art. 6º-A da EC 41 acrescido pela EC 70, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 15 de outubro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB